



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.658, DE 2 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE CONDUTA PARA PROCEDIMENTOS REFERENTES À ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.419, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre regras de conduta para procedimentos referentes à arborização urbana no Município de Porto Ferreira; passa a vigorar nos dispositivos abaixo, com as seguintes redações:

“Art. 14. ...

§ 1º Em caso de necessidade de poda em espécimes imunes a corte, o interessado deverá solicitar autorização à Divisão de Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Ambiente, ficando permitida a poda de árvore em logradouros públicos, independente de autorização, desde que não seja de forma drástica ou contra espécimes imunes”.

...

“Art. 19. Em caso de necessidade de supressão ou derrubada de árvores isoladas, deverá o solicitante substituí-la, subordinando-se às exigências e providências estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Deverá ser encaminhado à Divisão de Meio Ambiente os seguintes documentos para que a solicitação seja analisada:

- a) requerimento ao Chefe de Divisão de Meio Ambiente;
- b) cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF e Identidade);
- c) anuência do proprietário do imóvel quando tratar-se de propriedade alugada;
- d) original do instrumento público de mandato, quando o proprietário for representado por procurador;
- e) justificativa para o corte;
- f) apresentação da ata de assembleia de sua eleição, pelo síndico, com a anuência da maioria dos condôminos de acordo com o corte solicitado, no caso de árvores localizadas em condomínios.

§ 2º Em caso de construção, rebaixamento de guia ou outra que dependa de autorização do Poder Público, essa deverá acompanhar o requerimento.

§ 3º O protocolo do pedido de autorização para supressão e substituição não terá custo ao requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A Divisão de Meio Ambiente analisará o pedido em cinco dias e no caso de deferimento do mesmo, designará o dia para ocorrência do corte.

§ 5º Deferido o pedido, o requerente deverá proceder ao replantio no prazo de até 30 dias, efetuando-o em um ponto mais próximo possível do anterior. Expirado o prazo de 30 dias sem que tenha havido o replantio, o requerente será notificado para efetuá-lo em um prazo limite de 15 dias contados do recebimento da notificação.

§ 6º Não havendo espaço adequado, no mesmo local ou o mais próximo possível em frente à mesma propriedade, para plantio da nova muda de árvore, comprovado por análise feita por técnico legalmente habilitado da Divisão de Meio Ambiente, o responsável deverá doar no mínimo 5 (cinco) mudas para a Divisão de Meio Ambiente para plantio em outra área da cidade, com o DAP previsto no Manual de Arborização Urbana.

§ 7º Não terá custo, despesa ou tarifa ao requerente, a coleta de galhos e troncos de árvore que tiveram sua poda autorizada previamente pela Divisão de Meio Ambiente.

§ 8º A coleta do resíduo da supressão será elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, após a comunicação da Divisão de Meio Ambiente.

§ 9º No caso de supressão de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

edificação do muro num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de imposição das penalidades previstas nesta Lei, salvo em caso fortuito e força maior quando então o pedido poderá ser prorrogado.

§ 10. O cumprimento do parágrafo anterior não exime o requerente de realizar a medida compensatória referente à remoção das árvores.

§ 11. Indeferido o pedido, o interessado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação.

§ 12. A Divisão de Meio Ambiente juntará ao recurso novo laudo, encaminhando ao COMDEMA para decisão.

§ 13. Indeferido o recurso, o processo será arquivado”.

Art. 2º Eventuais despesas relativas a essa Lei serão suportadas por recursos orçamentários da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos 2 de março de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE